

**LEI Nº 531/06**

**DE 08 DE JUNHO DE 2006.**

*Estabelece o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, na forma do inc. V, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.*

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, é fixado em 15 % (quinze por cento) dos criados por lei, considerados inclusive os que tenham sido instituídos sob a forma alternativa de CC-FG.

Parágrafo único – Quando a aplicação do percentual fixado neste artigo resultar em número fracionado superior a 0,5 (cinco décimos) será considerado como uma unidade superior; quando igual ou menor do que 0,5 (cinco décimos), não será levado em consideração, para efeitos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 08 de junho de 2006.

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Dirce Emília Bruschi  
Supervisora de Planejamento